

## **JUSTIFICATIVA**

### **MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 24, DE 20 DE MAIO DE 2022**

**EMENTA:** *Altera a Lei nº 294, de 24 de dezembro de 2002, que “dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Ouro Verde do Oeste” e a Lei nº 775, de 13 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências”.*

### **RAZÕES DE VOTO EM SEPARADO DO PARECER**

#### **1. DO OBJETO:**

Trata-se de proposição de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a alteração de duas leis distintas, uma em relação ao quadro do magistério (Lei nº 294, de 24 de dezembro de 2002), e outra em relação a estruturação do organograma (Lei nº 775, de 13 de dezembro de 2017). A primeira diz respeito aos cargos de provimento efetivo da área de educação como Professor, Professor de Educação Física e Educador Infantil que necessitam de aprovação em Concurso Público para sua efetivação. A segunda diz respeito aos cargos de provimento em comissão nomeados livremente através de Portaria do Executivo Municipal sem a exigência de aprovação em concurso para o ingresso no serviço público.

#### **2. DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR PSICOPEDAGOGO:**

Não há óbice em relação à criação do cargo de provimento efetivo de Professor Psicopedagogo. Aliás, nestes tempos pós-pandemia, é imprescindível que os olhares sejam voltados à educação e sua reestruturação. Sabe-se que o ambiente escolar mudou de forma abrupta e pais, professores, funcionários e alunos tiveram que se adequar a uma realidade nunca antes experimentada.

A criação de um novo cargo de provimento efetivo tem a somar para ajudar a enfrentar os desafios dessa nova realidade. O Professor Psicopedagogo é um profissional habilitado para atuar com os processos de aprendizagem junto aos alunos e todo o ambiente escolar de forma múltipla e considerando todos os contextos psicossociais. No ambiente das unidades educacionais do Município o mesmo será de grande importância, servindo para construir a base de uma equipe multidisciplinar que visa o ensino-aprendizagem de nossas crianças.

#### **3. DOS CARGOS EM COMISSÃO – DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE SETORES:**

A Lei Orgânica do Município de Ouro Verde do Oeste traz em sua Seção V, do Capítulo II, disposições sobre os Auxiliares Diretos do Poder Executivo Municipal que ocuparão cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, além de dispor sobre suas competências como orientar, coordenar, supervisionar, expedir instruções, registrar suas atuações, etc.

Para regulamentar e dispor sobre os Cargos de Provimento em Comissão mencionados na Lei Orgânica, a Lei nº 775, de 13 de dezembro de 2017, apresenta em seu Anexo I os cargos existentes. Nesta Lei, a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo possuía em sua estrutura os seguintes cargos, além do Secretário: Diretor do Departamento de Habitação, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, Coordenador de Projetos, Arquitetura e Engenharia e Chefe de Setor de Serviços Urbanos e Limpeza Pública.

A recente Lei nº 867, de 23 de março de 2021, trouxe alterações nas nomenclaturas e símbolos dos cargos da Lei nº 775/2017. Na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo o cargo de Diretor do Departamento de Habitação foi transformado em Coordenador do Setor de Habitação, mas não houveram alterações de suas funções. Entende-se aqui que o cargo de Coordenador poderia exercer as funções do cargo de Diretor.

A Mensagem do Executivo Municipal nº 020, de 20 de maio de 2022, em relação ao Projeto de Lei nº 24/2022 diz, em seu 7º parágrafo, que as atividades do Coordenador do Setor de Obras Públicas seriam diferentes do cargo em comissão já existente de Diretor de Obras e Urbanismo. O Parecer Conjunto das Comissões sobre este Projeto apoia a criação do cargo de Coordenador e cita que o cargo de Diretor seria mais oneroso e de natureza mais técnico-burocrático. Entende-se que os pensamentos aqui expostos nestes documentos dão a entender que um cargo de Diretor não poderia exercer as funções de um cargo de Coordenador, sendo necessário a existência dos dois cargos.

Dessa forma, há divergências em relação a Mensagem do Executivo Municipal nº 005, de 04 de março de 2021, sobre o Projeto de Lei nº 05/2021, de autoria do Executivo e transformado na Lei nº 867/2021, onde o mesmo relata que “no que tange a alteração da denominação e atribuições do cargo de Chefe do Setor de Licitações, compreendemos que, neste momento, a direção do Departamento de Licitação e Patrimônio pode exercer a função de chefia de licitações”. Neste caso, o Diretor exerceria as funções de Chefe de Setor e não haveria alteração das funções do cargo, semelhante a situação citada acima.

Em resumo ao relatado neste item, as divergências são claras e facecias ao serem de autoria do próprio Executivo Municipal, são elas:

- Em 2021, o cargo de Diretor pode exercer as funções de um cargo de Chefe de Setor sem alteração de suas atribuições;
- Em 2021, o cargo de Diretor pode ser transformado em Coordenador sem alteração de suas atribuições;
- Em 2022, o cargo de Diretor não pode exercer as mesmas funções do cargo de Coordenador.

#### **4. DA CRIAÇÃO DO NOVO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO SETOR DE OBRAS PÚBLICAS:**

O Projeto de Lei nº 24/2022 traz como atribuições do Cargo de Coordenador do Setor de Obras Públicas funções iguais ou semelhantes a cargos já existentes seja de provimento efetivo ou de provimento em comissão. A seguir são apresentadas as funções, de forma resumida, e os cargos existentes que as exerceriam:

Funções do novo cargo - **Organizar e coordenar equipes municipais responsáveis pelas obras e reformas públicas / Selecionar as equipes de obras e**

**reformas conforme complexidade das demandas e de conhecimento técnico / Verificar as defasagens das equipes de obras, reportando aos superiores a necessidade de recrutamento de pessoal:**

O próprio Secretário de Obras, Habitação e Urbanismo tem a responsabilidade de planejar a realização de obras e serviços públicos dentro das diretrizes preestabelecidas, conforme inciso II do art. 29 da Lei nº 775/2017, sendo a organização das equipes uma das ações primordiais. Também é função do cargo efetivo de Mestre de Obras, conforme estabelece a Lei nº 716/2015, distribuir, orientar e coordenar as tarefas individuais ou em grupos, assegurando o processo de execução dentro de prazos e normas estabelecidos. Subentende-se também que, os cargos já existentes, são capazes de verificar a defasagem de pessoal e solicitar à Secretaria de Administração o recrutamento de servidores através de concurso público.

**Função do novo cargo - Verificar a qualidade dos serviços desenvolvidos pelas equipes, reportando questões aos superiores:**

O inciso II do art. 31 da Lei nº 775/2017 atribui ao Diretor de Obras e Urbanismo a fiscalização do cumprimento das normas municipais pertinentes a obras, fazendo as atuações e interdições necessárias.

**Função do novo cargo - Coordenar as equipes de limpeza de obras e reformas em espaços públicos e equipes de manutenção de logradouros:**

O inciso II do art. 33 da Lei nº 775/2017 atribui ao Chefe do Setor de Serviços Urbanos e Limpeza Pública a promoção da higiene pública e limpeza dos logradouros. O inciso IX do art. 29 desta Lei, atribui a promoção de execução dos serviços de conservação e manutenção dos parques, praças, jardins e logradouros públicos ao Secretário de Obras, Habitação e Urbanismo. É atribuição do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais e do cargo efetivo de Servente de Pedreiro a limpeza de obras, conforme dispõe a Lei nº 716/2015.

**Função do novo cargo - Receber as demandas de pequenos serviços de reparos e manutenção de estruturas públicas:**

O Secretário de Obras, Habitação e Urbanismo é responsável por planejar a realização de obras e serviços públicos e o Diretor de Obras e Urbanismo é responsável pela fiscalização do cumprimento das normas municipais pertinentes a obras, fazendo as atuações e interdições necessárias. Subentende-se que ambos, ou servidores designados por eles, sejam responsáveis pelo recebimento das demandas de serviços de reparos e manutenção de estruturas públicas.

**Função do novo cargo - Orientar as equipes sobre boas práticas, com uso de materiais e equipamentos de segurança:**

O cargo efetivo de Mestre de Obras, conforme estabelece a Lei nº 716/2015, tem como sua atribuição explicar aos trabalhadores as normas de segurança, higiene ou de outra natureza, efetuando reuniões, ministrando eventuais treinamentos ou empregando outros meios de informação, para assegurar o cumprimento dos regulamentos e as condições de segurança e incentivo ao trabalho. A mesma Lei também estabelece como atribuição do cargo efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho a de efetuar o desenvolvimento da mentalidade prevencionista dos servidores da organização, instruindo os mesmos quanto às normas de segurança, combate a incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes, por meio de palestras, a fim de que possam agir acertadamente em casos de emergência.

Função do novo cargo - ***Atuar como intermediador das equipes de obras com os superiores, no que diz respeito às demandas internas:***

O inciso V do art. 31 da Lei nº 775/2017 atribui ao Diretor de Obras e Urbanismo a responsabilidade de manter o Secretário da pasta informado sobre o andamento das obras públicas.

Em resumo ao relatado neste item, diversos cargos efetivos e comissionados já possuem as atribuições do cargo de Coordenador do Setor de Obras Públicas, sendo a criação deste um mecanismo essencialmente político e sem o verdadeiro intuito de contribuir para as ações da Secretaria destinada.

## **5. DO AUMENTO DO NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO:**

Conforme o Quadro de Cargos de Agentes Políticos, o Quadro Funcional de Comissionados e a Relação de Salários, oriundos de relatórios do Portal da Transparência com referência ao mês de Maio, o número de cargos comissionados é o maior desde 2018 quando o Executivo Municipal possuía 33 comissionados, sendo 9 deles ocupados por servidores efetivos.

Em 2019 eram 29 comissionados, sendo 8 deles servidores efetivos. Em 2020 eram 26 comissionados, sendo 8 deles servidores efetivos. Em 2021, o número saltou para 29 comissionados, sendo que apenas 6 deles eram servidores efetivos. E, atualmente em 2022, são 31 comissionados, sendo que apenas 5 deles são servidores efetivos ocupando cargo em comissão, o menor número em 7 anos (tempo de realização da pesquisa).

O número de cargos comissionados sempre foi tema de discussões entre os Poderes Executivo e Legislativo, e a população. O próprio Chefe do Poder Executivo, em seu Plano de Governo, destaca a valorização dos servidores efetivos e a diminuição dos cargos comissionados. Pelos dados públicos do Portal da Transparência, isto não vem ocorrendo e percebe-se que, mesmo que haja diminuição dos valores dos símbolos de vencimentos destes cargos, houve aumento do total geral de pagamento dos comissionados conforme segue: R\$ 148.168,77 em 2018, R\$ 140.401,16 em 2019, R\$ 120.241,98 em 2020, R\$ 122.004,34 em 2021, e R\$ 141.583,28 em 2021.

## **6. DA VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO:**

A Lei nº 716/2015 dispõe em seu art. 10 sobre a Função Gratificada e em seu art. 11 sobre a Função de Confiança. A Função Gratificada atribui um percentual ao vencimento do servidor efetivo quando o mesmo for designado para cumprir atribuições cumulativas à do seu cargo e na forma prevista no Regime Jurídico dos Servidores.

Atualmente, as funções gratificadas que estão atribuídas a servidores efetivos giram em torno de funções como responsabilidade pelo setor, exercício de funções efetivas, responsabilidade por funções não existentes no quadro, coordenação de serviços do setor de lotação, responsabilidade por equipe e responsabilidade por funções existentes no quadro em comissão.

Já as funções de confiança estão centradas em cargos de Diretor e Coordenador existentes no quadro dos cargos de provimento em comissão. É válido ressaltar que existe no quadro de pessoal servidor efetivo com função gratificada em

cargo que já existe no quadro comissionado, sendo que, conforme a Lei, deveria ser-lhe atribuída função de confiança, pois o cargo já existe.

Conforme relatório do Portal da Transparência referente ao mês de maio de 2022, na Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo estão lotados 21 cargos, 3 deles comissionados como o Secretário, o Coordenador de Projetos de Arquitetura e Engenharia e o Chefe do Setor de Serviços Urbanos e Limpeza Pública, tendo ainda vagos os cargos de Coordenador do Setor de Habitação e Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo.

Os outros 18 cargos lotados na Secretaria são efetivos sendo as funções de Auxiliar de Serviços Gerais com 1 vaga ocupada na Secretaria e 4 vagas disponíveis, Engenheiro Civil com 1 vaga ocupada na Secretaria e 1 vaga disponível, Gari com 13 vagas ocupadas na Secretaria e 12 vagas disponíveis, Pedreiro com 2 vagas ocupadas na Secretaria e 1 vaga disponível e Servente de Pedreiro com 1 vaga ocupada na Secretaria e 4 vagas disponíveis. Também se observa que não existe no quadro de servidores contratados os cargos de Mestre de Obras e de Fiscal de Obras e Posturas que possuem 2 vagas disponíveis cada.

Percebe-se que existem vagas disponíveis para o provimento efetivo de servidores para serem preenchidas conforme necessidade e disponibilização financeira do Executivo Municipal, através da abertura de vagas em concurso público. A contratação de efetivos tem o intuito de fortalecer as equipes, ao contrário da criação de um cargo comissionado que diz respeito apenas a contratação de um chefe imediato e de forma temporária. Dentro das equipes fortalecidas com efetivos, a Lei prevê, como citado acima, a possibilidade de função gratificada para cumprir atribuições cumulativas ao cargo. Para retomar os cargos com funções pertinentes, vide o item 4 deste Parecer.

## **7. DA INOBSERVÂNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:**

O Projeto de Lei nº 24/2022 não observou a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e apresentou a criação de um novo cargo comissionado sem qualquer estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou de declaração do ordenador da despesa sobre adequação orçamentária e financeira. A LRF estabelece em seu art. 16 e incisos o seguinte:

**“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”**

Ou seja, o Projeto de Lei nº 24/2022 fere a Lei de Responsabilidade Fiscal, indo contra uma norma federal que estabelece a apresentação de documentos que comprovem financeiramente o impacto da criação de um cargo comissionado neste ano

e nem mesmo nos dois exercícios subsequentes. Também não existe qualquer declaração que adeque essa criação com as leis orçamentárias vigentes.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Diante deste relato, especificando claramente diversas inobservâncias, ilegalidades e de forma tendenciosa, enfatizando a criação de cargo comissionado e desvalorizando o servidor público efetivado através de concurso público, a criação do cargo em comissão de Coordenador do Setor de Obras Públicas, em tese, não resolveria os problemas enfatizados na Mensagem nº 020/2022 sobre o aumento da demanda de obras e reformas, nem mesmo a falta de pessoal que é frequentemente relatada pelo Executivo Municipal em seus discursos públicos.

Este Parecer, além de apresentar toda a situação-problema, também apresenta a seguir as sugestões e/ou recomendações para serem observadas pelo Executivo Municipal, pelo Vereador parecerista e pelos demais Vereadores desta Casa de Leis:

- Não há legislação específica que delimite o teor de uma Lei, apenas os artigos não podem divergir de seu assunto principal. Neste caso, o Projeto de Lei traz dois assuntos com teores totalmente diferentes, o que gera discussões distintas. Recomenda-se que, quando da alteração de legislação, os assuntos sejam tratados de forma singular.
- Sugere-se, ao invés da criação de um novo cargo, a alteração da nomenclatura e símbolo do cargo de Diretor de Obras e Urbanismo para o de Coordenador. Atualmente, este cargo de Diretor nem mesmo está sendo ocupado. Com a criação de um novo cargo, haveriam dois cargos comissionados de teores semelhantes à disposição para nomeação, onerando assim os cofres públicos.
- Sugere-se um novo concurso público para suprir as vagas existentes e que vierem a vagar, fortalecendo equipes e valorizando o servidor efetivo.
- Sugere-se a atribuição de Função Gratificada na forma da Lei nº 716/2015 valorizando o servidor efetivo e sendo menos oneroso aos cofres públicos do que a criação de novo cargo comissionado.

Este Parecer fundamenta-se no inciso IV do art. 58 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o parecer, contrário em partes à matéria.

Sala das Comissões, Ouro Verde do Oeste/PR, 06 de junho de 2022.

JÉFERSON TIAGO PONTILLE  
Membro da Comissão de  
Justiça e Redação

AILTON SOARES DA SILVA  
Membro da Comissão de  
Justiça e Redação

PAULO COSTA  
Membro da Comissão de  
Políticas Públicas e Administração

SEBASTIÃO LUIZ ALVES  
Membro da Comissão de  
Finanças e Fiscalização

